

DECRETO Nº 3251, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE
CERTIDÃO ENFITÊUTICA PELO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a que cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, VI, dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública;

Considerando que o artigo 367, da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994, prevê que o Poder Executivo deverá expedir normas complementares ao Código Tributário Municipal;

Considerando que nos autos do processo nº 0001657-24.2008.4.02.5102, em curso pela 04ª Vara Federal de Niterói, discute-se acerca da delimitação dos terrenos de marinha em grande parte do Município de Mangaratiba;

Considerando que o artigo 184, item 1.3.2, da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994 (CTM) prevê a emissão de certidão enfitêutica pela Administração Municipal;

Considerando que os artigos 111 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, preveem que cabe ao Poder Executivo Municipal a gestão dos bens públicos municipais, sendo certo que aos poderes executivos dos estados e da União é cabível a administração de seus respectivos bens;

Considerando que não é atribuição do Município de Mangaratiba informar se um imóvel é foreiro à União ou a qualquer outra pessoa e, caso faça, poderá cometer equívocos frequentes;

DECRETA:

Art. 1º - As certidões enfitêuticas expedidas pelo Município de Mangaratiba irão declarar, unicamente, se o imóvel em questão é enfitêutico ou não em relação ao Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de setembro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito